

INDEFERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 01/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 9115/2019, **INDEFERE** a solicitação de **LICENÇA AMBIENTAL**:

- 1. EMPREENDEDOR: Vinicius Madalozzo Minuzzi**
- 2. CNPJ/ CPF: 242.435.522/0001-82**
- 3. ENDEREÇO: João Aquino,1150, Município de Santiago/RS**
- 4. EMPREENDIMENTO: 10580,20**

II. MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

2.1. Segundo o ofício enviado como complementação ao plano de recuperação, os responsáveis técnicos informaram que não há mais interesse na execução do plano conforme o originalmente previsto;

2.2. Segundas novas avaliações dos técnicos responsáveis, a execução do PRAD não solucionaria o problema de escoamento de água superficial na área do objeto;

2.3. Considerando que a nova proposta, constante no ofício de resposta ao pedido de complementação de informações, é de realizar a canalização da água excedente do açude, com o objetivo de interligação ao encanamento pluvial;

2.4. A água do açude e, portanto, a água que excede a sua capacidade de volume tem origem em uma nascente situada a montante, trata-se o local de um curso de água natural;

2.5. Considerando existir um item específico para o licenciamento deste novo tipo de atividade proposta pelo o ofício de complementação (atividade CODRAM nº 3463,10 – Tubulação de curso de água natural em área urbana);

A EMPRESA SERÁ NOTIFICADA DO INDEFERIMENTO.

Nos termos do art. 6º da Lei Municipal Nº 111/2008 de 30/12/2008, o empreendedor poderá apresentar recurso administrativo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, dirigido à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a constar da data de ciência deste Indeferimento.

Santiago, 22 de janeiro de 2020.

Andriele de Medeiros Martins Peruffo
Secretária Municipal do Meio Ambiente